



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 2.872 DE 6 DE JULHO DE 2004

Projeto de Lei nº. 9, de 2004

Autoria: Ver. Celso Bueno Corchetti

(Dispõe sobre o desconto sobre o pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis, pessoas físicas, e de ISS aos prestadores de serviços, pessoas físicas, portadores de Câncer e ou de AIDS).

CONSIDERANDO, o artigo 196 da Constituição Federal, o qual prevê que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que, presente lei somente entrará em vigor no ano de 2005 (dois mil e cinco), sendo que o orçamento fiscal daquele exercício deverá constar o impacto orçamentário da presente propositura.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU, ao proprietário de imóvel, cujo valor venal seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que seja portador da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida, AIDS, ou acometido de Câncer.

§ 1º - Para que possam usufruir deste desconto, é necessário que se cumpram as seguintes premissas:

I – Percebam rendimentos mensais de até 3,5 (três e meio) salários mínimos;

II – Estejam em dia com suas contribuições.

§ 2º - Os inquilinos também gozarão deste desconto, se portadores das doenças mencionadas no "caput" deste artigo, e, desde que conste no contrato de locação que tal encargo corre por sua conta.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

§ 3º - Somente um imóvel, onde reside o adoentado, poderá gozar desta isenção.

§ 4º - Este desconto deve ser reavaliado a cada ano, devendo ser renovado segundo critério a ser estabelecido por Decreto pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) aos profissionais liberais contribuintes do ISS, (pessoas físicas) prestadoras de serviço no município devidamente cadastradas como tais no município, desde que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida, AIDS, ou de Câncer e estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo único - Este desconto deve ser revalidado a cada ano, segundo critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo baixará norma prevendo a comprovação das doenças por parte daqueles contribuintes.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do exercício de 2005.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, aos 6 de julho de 2004.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

RODRIGO COVIELLO PADULA
- Secretário de P.A.F. -